



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

TERMO DE ACORDO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo nº 1779/19

Pelo presente Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida – TARD, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, com sede no Centro, neste Município, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**, brasileiro, portador da identidade nº 068985530, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 866.683.317-34, domiciliado neste Município, como **DEVEDOR**, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, Blumenau / SC, neste ato, representada pelo Senhor **PEDRO LUIZ ARCHER GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Avenida Genaro de Carvalho, n 2625, apto 104, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22795-077, portador da cédula de identidade n 117.33045-6 DIC-RJ e do CPF 092.066.647-78, como **CREDOR**, fica ajustado o seguinte:

1. O **DEVEDOR** reconhece como legítimo e de sua responsabilidade o débito no valor de **R\$ 33.060,00 (trinta e três mil e sessenta reais)** em favor do **CREDOR**.
2. O **DEVEDOR** se obriga a pagar o **CREDOR** a quantia referida no item 1 após o processamento normal na Prefeitura, devendo seguir a respectiva ordem: solicitação do Secretário, autorização, empenhamento da despesa, liquidação do processo.
3. O pagamento da dívida ocorrerá em uma única vez, de forma integral, conforme ajustado pelas partes e havendo disponibilidade orçamentária. Código Cetil 29. **Empenho nº 000400/19**.
4. As partes reconhecem, expressamente, que o presente Termo é revestido dos requisitos de um ato jurídico perfeito, já que celebrado por agentes capazes, objeto lícito e forma não defesa em Lei, merecendo o respaldo preconizado pelo art. 1.030 do Código Civil, c/c: art. 37 da Lei 4.320/64, sendo que a eventual abstenção do **CREDOR** na exigência de algumas das faculdades que o presente Termo lhe outorga não importará na renúncia desses seus direitos.

5. *As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena-RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer dúvida oriunda do Presente Termo.*
6. *O **DEVEDOR**, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, providenciará a publicação resumida do presente termo, no Boletim Informativo Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.*
7. *O **DEVEDOR** encaminhará os dados deste termo ao Tribunal de Contas do Estado, após a publicação, através do SIGFIS, na forma da Deliberação 281/17/TCE/RJ. Desta forma, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.*

Santa Maria Madalena, 17 de junho de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
DEVEDOR

PEDRO LUIZ ARCHER GOMES PEREIRA
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CRETOR

Testemunhas:

1) _____

2) _____